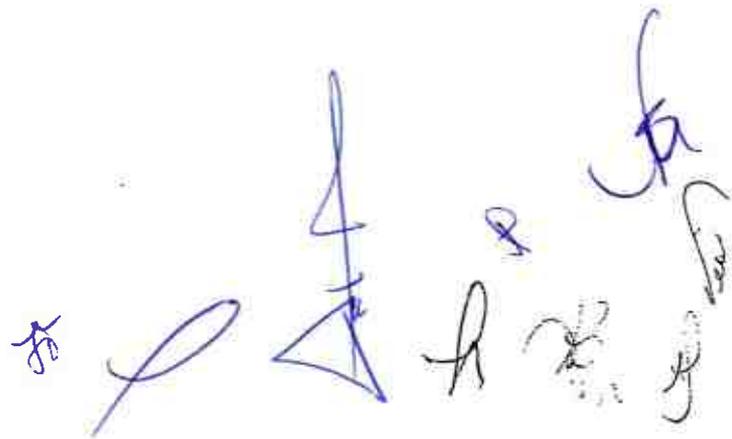


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM

CNPJ: 94.728.698/0001-00 Rua Assis Brasil, 11-Centro – CEP: 95185-000 – Carlos Barbosa/RS

Política de Investimentos

IPRAM 2022



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1 IDENTIFICAÇÃO.....	6
1.1 ENTE:.....	6
1.2 UNIDADE GESTORA DO RPPS.....	6
2 GOVERNANÇA:	7
2.1 UNIDADE GESTORA: IPRAM.....	7
2.1.1 CRIAÇÃO E FINALIDADE.....	7
2.1.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	8
2.2 MODELO DE GESTÃO	10
3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022	11
3.1 OBJETIVO	11
3.2 VIGÊNCIA.....	12
3.3 META DE RENTABILIDADE	12
3.4 LIMITES DE INVESTIMENTOS	13
3.4.1 LIMITES PARA UMA MESMA PESSOA JURÍDICA	15
3.4.2 VEDAÇÕES DE INVESTIMENTOS.....	16
3.4.3 SELEÇÃO DE ATIVOS.....	17
3.4.4 CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES.....	18
3.5 ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO	19
3.5.1 RENDA FIXA.....	21
3.5.2 RENDA VARIÁVEL	25
3.5.3 INVESTIMENTOS NO EXTERIOR.....	26
3.5.4 INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS.....	27
3.5.5 FUNDOS IMOBILIÁRIOS	29
3.5.6 EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.....	29
3.6 ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA	30
3.6.1 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	31

3.7	PLANO DE CONTINGÊNCIA	31
3.8	GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	31
4	CENÁRIO ECONÔMICO	35
5	DATA E ASSINATURA	41

INTRODUÇÃO

A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e investimentos dos recursos do RPPS e visa direcionar o processo de tomada de decisões relacionados aos recursos previdenciários, dotando os gestores de orientações quanto à alocação de recursos em ativos adequados ao perfil e necessidades atuariais, buscando atingir a meta de rentabilidade estabelecida com vistas também à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro e o equilíbrio atuarial é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

A formulação da Política de investimentos deve ser adequada aos objetivos do RPPS, levando em consideração fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, conforme legislação vigente, bem como o perfil das obrigações do órgão. Ainda, relevante papel toma o cenário econômico e político, que eleva a complexidade da gestão de uma carteira de investimentos, somando-se aos inúmeros fatores que estão relacionados ao processo. Independentemente das questões estruturais que envolvem a tomada de decisão no âmbito doméstico - tais como inflação, taxas de juros, PIB, taxa de câmbio – as questões macroeconômicas, geopolíticas e fatores externos estão cada vez mais presentes e impactantes.

À parte e em conjunto disso, a legislação estabelece que seja tomado o ano civil, ou ano calendário, como base para as análises dos ativos, não obstante o horizonte temporal correlato à gestão de investimentos vinculados ao pagamento de obrigações previdenciárias vá muito além nesse critério temporal. Essa percepção impõe que os gestores considerem, além das questões de curto prazo, uma abordagem de tempo maior na implantação e condução

da carteira de investimentos para uma visão mais adequada dos objetivos atuariais de médio e longo prazo.

E é com essa visão que o Plano de Investimentos precisa ser trabalhado, buscando convergir e alinhar os resultados a serem obtidos pela carteira com as premissas atuariais do IPRAM.

O presente documento atende ao disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, na Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, art. 5º, XVI, “g” e § 6º, IV, na Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, art. 22, na Portaria MPS nº 519/2011, de 24 de agosto de 2011, na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como na Lei Municipal 2.755, de 29 de março de 2012.

A elaboração da Política de Investimentos ora apresentada se deu pela Diretoria de Investimentos do IPRAM em conjunto com os demais membros do Comitê de Investimentos, e sua perfeição, validade e eficácia são condicionados à apreciação e aprovação pelo órgão superior competente consoante o estabelecido na Lei Municipal nº 2.755/2012.

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 ENTE:

Município de Carlos Barbosa CNPJ 88.587.183/0001-34 Rua Assis Brasil, 11, Centro Carlos Barbosa – RS	Representante Legal do Ente: Prefeito Everson Kirch CPF 972.489.670-68 Início da Gestão: 01/01/2021 e-mail: prefeito@carlosbarbosa.rs.gov.br
--	---

1.2 UNIDADE GESTORA DO RPPS

Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa - IPRAM CNPJ 94.728.698/0001-00 Rua Assis Brasil, 11, Centro Carlos Barbosa – RS	Representante legal do RPPS: Presidente: Viviane Neis CPF: 002.201.610-46 Início da Gestão: 01/01/2021 e-mail: ipram@carlosbarbosa.rs.gov.br
---	--

2 GOVERNANÇA:

2.1 UNIDADE GESTORA: IPRAM

2.1.1 CRIAÇÃO E FINALIDADE

O IPRAM – Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – é uma autarquia de previdência social dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo primordial realizar o seguro social dos servidores do Município de Carlos Barbosa.

Criado em 1993 pela Lei Municipal nº 893/1993 e reestruturado pela Lei Municipal 2.755/2012, o IPRAM, unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores efetivos do Município de Carlos Barbosa, possui sua sede localizada na Rua Assis Brasil, número 11, Bairro Centro, Carlos Barbosa – RS.

Os benefícios do IPRAM, restritos à aposentadoria, quanto ao segurado, e à pensão por morte, quanto ao dependente, têm como fontes de custeio:

- a contribuição previdenciária do Município;
- a contribuição previdenciária dos segurados, inclusive dos inativos e pensionistas;
- doações, subvenções e legados;
- receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- valores recebidos a título de compensação financeira;
- demais dotações previstas no orçamento municipal; e,
- outras receitas eventuais.

As contribuições e demais recursos percebidos só podem ser utilizados para pagamento de benefícios do IPRAM e de taxa de administração destinada à manutenção do RPPS. A Taxa de Administração é fixada em 2% do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPRAM, apurado no exercício financeiro anterior. Os saldos de recursos destinados à Taxa Administrativa apurados ao final de cada exercício poderão ser revertidos ao pagamento de benefícios mediante prévia aprovação do órgão deliberativo.

2.1.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura administrativa do IPRAM, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.755/2012, é composta pela Diretoria de Administração, pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e pelo Comitê de Investimentos.

A Diretoria de Administração é composta pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelos Diretores de Investimentos, Contábil, Financeiro, Previdenciário e Jurídico.

De forma breve, em termos de investimentos, ao Presidente compete movimentar contas bancárias, assinar cheques e ou documentos bancários em conjunto com o Diretor Financeiro; nomear os membros que comporão Comitê de Investimentos e supervisionar a aplicação dos recursos em consonância com a Política de Investimentos; também é o presidente que deve convocar e presidir as reuniões para deliberação acerca das contas e da Política de Investimentos do IPRAM.

Ao Diretor de Investimentos compete assessorar na elaboração do Relatório da Política de Investimentos e nas suas revisões; assessorar na análise do mercado e dos rendimentos; assessorar e avaliar os produtos e demonstrar os riscos, rentabilidades, manter histórico de rendimentos, taxas, juros; assessorar na demonstração da evolução dos títulos para o Comitê de Investimentos e nos demais assuntos relativos a investimentos do IPRAM. O Diretor de Investimentos é membro nato do Comitê de Investimentos e responsável por presidi-lo

Aos demais Diretores do IPRAM incumbe deliberar sobre a Política de Investimentos e acompanhar a aplicação de recursos em conformidade com o plano aprovado.

O Conselho Deliberativo é composto por cinco conselheiros titulares e cinco suplentes e tem por finalidade apreciar os assuntos e programas gerais de operações pertinentes aos objetivos do Instituto, sendo sua a responsabilidade por deliberar sobre a Política de Investimentos do IPRAM.

O Conselho Fiscal, composto por cinco conselheiros titulares e cinco suplentes, tem por finalidade apreciar os assuntos inerentes à gestão econômico-financeira do IPRAM, notadamente, acompanhando e fiscalizando a alocação dos recursos.

O Comitê de Investimentos, composto por cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, é órgão consultivo cuja finalidade é assessorar a Diretoria Administrativa do IPRAM na tomada de decisões relacionadas à gestão dos seus ativos, observando as normas vigentes e a Política de Investimentos.

Compete ao Comitê de Investimentos apoiar na elaboração e revisão da Política de Investimentos; definir e rever, periodicamente, dentro da Política de Investimentos, as estratégias e diretrizes de curto, médio e longo prazos, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos; acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos; avaliar e selecionar gestores, administradores e custodiantes de investimentos e estabelecer os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores; bem como conduzir outros assuntos relativos aos investimentos do IPRAM, assessorando na tomada de decisões.

Os membros titulares do Comitê de Investimentos devem possuir a Certificação Profissional CPA-10 ou equivalente. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão de forma ordinária, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinária sempre que convocado por membro da comissão ou pelo Presidente do Instituto. As reuniões deverão contar com a presença de, pelo menos, três membros do Comitê e as decisões serão tomadas por maioria

simples, prevalecendo a decisão do titular à do suplente, no caso de empate e participação de quatro membros.

2.2 MODELO DE GESTÃO

A gestão das aplicações dos recursos dos RPPS, segundo o art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/21, pode ocorrer de três maneiras: gestão própria, gestão realizada por entidade autorizada e credenciada, ou gestão mista.

O modelo de gestão deve ser uma opção estratégica do RPPS considerando as variáveis de seu interesse e as condições que lhe são particulares.

O modelo atual de gestão do IPRAM é o de GESTÃO PRÓPRIA, qual seja, de que as aplicações são realizadas diretamente pela entidade gestora do RPPS.

Não há impedimento, no entanto, que para a execução do trabalho de gestão dos recursos venha o IPRAM a se valer da contratação de terceiros, por meio de suporte de sistema de investimentos ou, ainda, lançando mão de consultoria, alinhamento a ser tratado pelo Presidente com o Comitê de Investimentos, cujo aval e acompanhamento do objeto de eventual contratação é requisito.

3 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022

3.1 OBJETIVO

Em face da legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o Instituto de Previdência Municipal de Carlos Barbosa – IPRAM apresenta sua Política de Investimentos para o ano de 2022.

A presente Política de Investimento estabelece as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos advindos das diversas fontes de custeio do IPRAM, em especial as contribuições previdenciárias do Município de Carlos Barbosa e dos servidores que ingressaram ou vierem a ingressar em cargo de provimento efetivo nesse Município.

Constitui um plano de administração e gestão de ativos a serem aplicados conforme legislação em vigor, tendo por premissas a boa governança e a legalidade, bem como a segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, motivação e adequação à natureza das obrigações dos IPRAM.

Na Política de Investimentos encontra-se um instrumento que fundamenta e norteia a tomada de decisões relativas aos investimentos do RPPS, e ao seu encontro deverão ser buscados ativos disponíveis aderentes à legislação vigente, cujo retorno esperado seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos estabelecidos a que se dispõe o Instituto.

Ela traz em seu contexto principal os limites e estratégias de alocação dos recursos financeiros do IPRAM nos segmentos de renda fixa, renda variável, fundos imobiliários, investimentos estruturados e investimentos no exterior.

3.2 VIGÊNCIA

A vigência da presente Política de Investimentos é para o ano de 2022, não obstante a condução dos gestores na sua aplicação deverá estar alinhada à uma visão de necessidades atuariais de médio e longo prazo. Destarte, considerado para fins de elaboração deste Plano de Investimentos, e paralelo a ele, é fundamental observar o fluxo financeiro evidenciado no **Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do IPRAM**, elaborado anualmente conforme determina a legislação.

Justificadamente e a qualquer tempo, a Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas a adequação ao mercado ou às normas vigentes.

3.3 META DE RENTABILIDADE

Tendo em vista que a meta atuarial (ou mínimo atuarial) – a rentabilidade mínima que um RPPS precisa atender para que não haja perdas atuariais causadas pelo descasamento entre a hipótese utilizada (taxa de juros atuarial) e a rentabilidade alcançada, o IPRAM considera pela revisão da meta de rentabilidade estabelecida na Política de Investimentos de 2021, nos moldes que seguem:

Reproduzindo o disposto no estudo atuarial com data base dezembro de 2021, a taxa de juros expressa a estimativa de retorno real das aplicações dos recursos do plano de benefícios, tratando-se de uma expectativa de rentabilidade acima da inflação, no curto, médio e longo prazo. Conforme estabelece a Portaria nº 464/2018, a taxa máxima real de juros aceita nas projeções atuariais do plano de benefícios será o menor percentual dentre: o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS previsto na política anual de investimentos; e a taxa de juros parâmetro (TJP) cujo ponto da estrutura a termo de taxa de juros média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS, admitidas exceções.

Nessa senda, observada a duração do passivo (*duration*) e tendo nele a taxa de juros parâmetro, estabelecida na Portaria nº 6.132, de 25 de maio de 2021, o percentual de 4,85%

ao ano, o Comitê de Investimentos entende por estabelecer como meta de rentabilidade projetada para 2022 um índice inflacionário somado à taxa de juros parâmetro referida no cálculo atuarial, por um critério de prudência e alinhado à meta atuarial, em especial consideração à conjuntura econômica e ao fato de que rentabilidades inferiores à meta estabelecida acarretam perdas atuariais que podem se materializar em desequilíbrios técnicos estruturais, demandando ações imediatas para instauração da sustentabilidade atuarial do regime previdenciário.

Assim, o IPRAM, observando o disposto no artigo 4º, III a Resolução CMN Nº 4.963/2021, estabelece como meta de rentabilidade anual da carteira de investimentos desempenho equivalente à 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) de retorno real, qual seja, acima do índice inflacionário de referência, eleito para esse índice o indicador oficial de inflação do país, IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.4 LIMITES DE INVESTIMENTOS

Em conformidade com o artigo 4º, IV da Resolução CMN nº 4.963/2021, o IPRAM define limites dos investimentos nos moldes que seguem, respeitados em todos os casos os limites legais fixados na norma citada.

Não obstante o IPRAM busque investimentos que atendam às suas necessidades atuariais no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros.

Entende-se por novas alocações as aplicações realizadas em ativos que não compuserem a carteira do Instituto naquele momento.

Serão considerados os seguintes critérios nos processos de investimentos:

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2022 IPRAM
Elaboração: Andriia Armelin / Diretora de Investimentos
Pág.13 de41

- Fundos que possuem histórico de rentabilidade menor do que 12 (doze) meses somente poderão receber recursos quando a rentabilidade do fundo estiver enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos renda fixa e renda variável e replicar estratégia(s) de gestão de investimentos anteriormente praticadas pela gestora.

- Estão vedados novos investimentos em fundos cujos gestores possuam menos de R\$ 500 milhões de reais de patrimônio sob gestão, observado o ranking Anbima divulgado mensalmente. As aplicações já existentes podem ser mantidas, sendo liquidadas na medida do possível, observando critérios como carência, lucratividade e tempestividade, a fim de não realizar prejuízo.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do IPRAM, à exceção dos fundos de investimentos que apliquem seus recursos em Títulos Públicos ou **compromissadas** lastreadas nesses ativos, conforme art. 18 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O total das aplicações dos recursos em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, à exceção dos fundos de investimentos que apliquem seus recursos em Títulos Públicos ou **compromissadas** lastreadas nesses ativos e dos ativos do inciso V do art. 7º, que são limitados a 5% do PL. Para os ativos da alínea a, inciso V do art. 7º, para aferição do limite, o cálculo deve ser realizado em proporção às cotas sênior, conforme art. 19 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Segundo o § 1º do art. 9º da Resolução CMN nº 4.963/2021, o RPPS deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

As aplicações dos recursos referidas no inciso IV do art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021 ficam condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou Distrito Federal, conforme art. 15 da Resolução.

As aplicações de recursos em fundos de investimentos que possuam taxa de desempenho (taxa de performance) estão condicionadas a que o pagamento da referida taxa atenda **cumulativamente** às condições previstas no art. 17 da Resolução CMN nº 4.963/21.

As aplicações de recursos em *fundos de investimento em cotas de fundos de investimento* serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução CMN nº 4.963/2021, conforme art. 16.

Por força da Lei Municipal 2.755/2012, é vedada a aplicação de recursos em títulos públicos, exceto os federais.

Fica ainda vedada a **disponibilização** dos recursos para empréstimos de qualquer natureza, consoante determina a Lei Municipal 2.755/2012.

3.4.1 LIMITES PARA UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

O total das aplicações de recursos do IPRAM em fundos de investimento e carteiras administradas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica, conforme art. 20 da Resolução CMN nº 4.963/2021, à exceção de quando existirem poucas instituições legalmente habilitadas a ofertar produtos para o IPRAM.

3.4.2 VEDAÇÕES DE INVESTIMENTOS

É vedado ao IPRAM, consoante o disposto no artigo 28 da Resolução CMN nº 4.963/2021:

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado **exclusivamente** a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em **regulamentação** específica;
- remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou de encargos do fundo, nos termos da **regulamentação** da Comissão de Valores Mobiliários;

- aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na **regulamentação** da Comissão de Valores Mobiliários;

- aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;

- aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE)

3.4.3 SELEÇÃO DE ATIVOS

A seleção de ativos para avaliação nos Comitês de Investimentos é de competência da Diretoria de Investimentos, podendo qualquer membro da Diretoria apresentar sugestões com vistas à análise pela Diretora de Investimentos no melhor interesse do Instituto.

Para o **credenciamento** de ativos deverá ser elaborado um relatório técnico que conterà, dentre outros, os critérios a seguir **discriminados**:

- Análise do regulamento evidenciando as características, **enquadramento** e relatório de agência de risco, caso haja;

- Análise da carteira do fundo com relação ao benchmark;

- Análise do ativo em comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);

- Informações de pesquisa preliminar na internet, de informações de amplo conhecimento, que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento.

Poderá ser adotado o questionário padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 2 da Ambima para fins de análise.

3.4.4 CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

O processo de credenciamento de instituições objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser selecionados pelo IPRAM para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

As condições para credenciamento das entidades serão definidas pelo IPRAM e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos.

Os recursos somente poderão ser aplicados em instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN ou pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras, avaliadas pelos Comitês de Investimentos, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento. Por alinhamento já traçado no interesse do Instituto, fica mantida a vedação de alocação de recursos em fundos cuja administração, gestão ou custódia não seja da responsabilidade do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul ou de suas controladas, assim como de Cooperativa de Crédito sediada no Município de Carlos Barbosa.

Considere-se também que, enquanto gestão própria, para receber as aplicações dos recursos do RPPS - nos termos da Portaria MPS nº 519/2011, em redação dada pela Portaria MPS nº 440/2013 -, assegurando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do CMN nº 4.963/21, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento pelo Instituto. Em caso de aplicações em fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair sobre as instituições que atuam em sua administração, gestão e distribuição.

Além da instituição financeira, cada fundo novo deverá ser analisado para iniciar recebimento de aporte pelo IPRAM, sendo sempre que possível ante a novo aporte realizada a comparação a seus pares no mercado, no âmbito de rentabilidade, risco e despesas. Todos fundos de investimentos que ainda não possuem aportes pelo IPRAM deverão ser objeto de análise pelo Comitê de investimentos, que deliberará sobre seu credenciamento, de maneira que toda documentação utilizada para chegar à conclusão pela aprovação de credenciamento de um fundo deva ser guardada em processo eletrônico ou nos arquivos digitais do Instituto.

3.5 ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

O IPRAM, em conformidade com o artigo 2º e com o artigo 4º, II da Resolução CMN Nº 4.963/2021, define como estratégias de alocação dos ativos do IPRAM os critérios e limites ora apresentados.

A estratégia de investimentos dessa política foi traçada a partir da carteira de investimentos existente, meta atuarial projetada e com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos, considerando as perspectivas para a economia, com ênfase na política monetária, no panorama político e no **comportamento** das principais variáveis econômicas, observando-se a legislação pertinente e a **compatibilidade** com as necessidades atuariais do Instituto. Essa conjuntura deve ser acompanhada para a realização de revisões periódicas e possíveis alterações na condução dos investimentos planejados neste documento, tendo-se sempre em vista também a necessidade de uma alocação estratégica de modo a permitir a adaptação da alocação dos ativos às mudanças no mercado financeiro.

Com o propósito de alcançar maior rentabilidade, o IPRAM opta por uma gestão com perfil moderado, não se expondo a níveis de risco **demasiadamente** altos, porém buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao RPPS, a taxa esperada de retorno, os

limites legais e operacionais e a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo. Embora a vigência de curto prazo da presente política, as decisões sobre investimentos serão pautadas em um horizonte de maior prazo tendo em vista os regimes de capitalização e de repartição de capital de cobertura e respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. Por conta desses **compromissos**, obrigações do IPRAM, as decisões de alocação **necessariamente** observarão a liquidez necessária para saldar os compromissos futuros, cuja fonte de consulta a ser considerada será a avaliação atuarial.

Por força de condições econômicas e possíveis perdas de preços nos ativos ou produtos investidos, bem como eventual necessidade de pagamento de benefícios não programados, também serão alocados recursos nos curto e médio prazos.

O gestor dos recursos do IPRAM considerará, aos investimentos e **desinvestimentos**, os níveis de risco condizentes com as perspectivas do fundo, a liquidez e taxa de retorno esperados e preservará, no longo prazo e ressalvadas condições adversas, o capital investido.

A estratégia de investimentos deverá contemplar a diversificação, tanto no nível de classe de ativos, quanto na segmentação por subclasse, emissor, vencimentos, indexadores, com vistas a minimizar o risco e maximizar o retorno dos investimentos.

Para as estratégias de curto prazo, a **análise** será mais conservadora, voltada na aversão ao risco, considerando eventos específicos do quadro político e projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. No médio prazo, a estratégia de alocação impõe atenção às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, à situação geopolítica global, à estabilidade do cenário político e à solidez na condução da política econômica. Os investimentos no longo prazo deverão compor uma carteira diversificada, com opções conservadoras, moderadas e arrojadas, observando-se os parâmetros de rentabilidade de cada fundo e tolerando a volatilidade e os riscos compatíveis com a expectativa de retorno.

As estratégias para investimentos e **desinvestimentos** serão acompanhadas e revisadas pelo Comitê de Investimentos periodicamente, levando em consideração perspectivas

econômicas, tendo como referência informações obtidas de fontes diversas, como bases de dados públicos, notícias, opinião de especialistas na gestão de investimentos que atuam diretamente nas instituições financeiras onde são alocados recursos, relatórios emitidos por consultorias e demais informações divulgadas por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na área de investimentos.

Nessas linhas, os recursos do IPRAM serão aplicados e distribuídos entre diversos segmentos de ativos com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, atendendo aos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez, e garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre a carteira de ativos do RPPS e as **correspondentes** obrigações passivas, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados e a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações. Assim, respeitados os limites legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/21, os recursos poderão ser distribuídos, conforme art. 2º dessa Resolução, nos segmentos que seguem, vedada a distribuição em empréstimos consignados:

- Renda fixa;
- Renda variável;
- Fundos Imobiliários;
- Investimentos Estruturados;
- Investimentos no Exterior.

3.5.1 RENDA FIXA

No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos do IPRAM **subordinam-se** aos limites determinados pelo art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/21, transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 1.

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I – até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

II – até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III – até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV – até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

V – até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea “a” do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo “crédito privado”.

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea “b” do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I – que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso V do caput subordinam-se a:

I – que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II – que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III – que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV – que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso III e as alíneas “b” e “c” do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I – ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III – ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV – ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

I – quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II – quanto aos ativos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

III – quanto aos ativos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Segmento / Ativo	Resolução / CNM	Limite Resolução	POSICAO IPRAM Jan/2022	Limite Inferior	Estrategia Ativo	Limite Superior
RENDA FIXA						
Títulos Públicos Federais	Art. 7º, I, "a"	100%				0%
FI TP	Art. 7º, I, "b"	100%	74,31%		70%	80%
ETF 100% TP	Art. 7º, I, "c"	100%				10%
Operações Compromissadas	Art. 7º, II	5%				2%
FI Renda Fixa	Art. 7º, III, "a"	60%	18,85%		20%	50%
ETF Renda Fixa	Art. 7º, III, "b"					
Renda Fixa com obrigação IF autorizada	Art. 7º, IV	20%				10%
FIDCs Cota Sênior	Art. 7º, V, "a"	5%				2%
FI Renda Fixa - Crédito Privado	Art. 7º, V, "b"	5%				2%
Fundos de Debêntures	Art. 7º, V, "c"	5%				2%

Tabela 1: RENDA FIXA IPRAM

3.5.2 RENDA VARIÁVEL

No segmento de renda variável e Investimentos Estruturados, as aplicações do IPRAM **subordinam-se** aos limites determinados pelo art. 8º da Resolução CMN nº 4.963/21, transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 2.

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terão os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Segmento / Ativo	Resolução CMN 4963/2021	Limites-Resolução	POSICAO IPRAM 16/07/2022	Limite- Interim	Estratég Ativo
RENDA VARIÁVEL					
FI Ações, condomínio aberto	Art. 8º, I	30%	2,04%		
ETF de Renda Variável	Art. 8º, II	30%	3,81%		

Tabela 2: RENDA VARIÁVEL IPRAM

3.5.3 INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento de Investimentos no Exterior, as aplicações do IPRAM subordinam-se aos limites determinados pelo art. 9º da Resolução CMN nº 4.963/21, e transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 3.

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa - Dívida Externa;"

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior," nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe Ações - BDR Nível I," nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior."

§ 4º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 5º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

Segmento: Ativo	Resolução CNM: 4963/2021	Limite Resolução	POSICAO (IPRAM) Jan 2022	Limite Inferior	Estratégia Ativo	Limite Superior
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR						
FI Renda Fixa Dívida Externa	Art. 9º, I		10%			1%
FI condomínio aberto - Investimento no Exterior	Art. 9º, II	10%	10%			4%
FLA BDR Nivel I	Art. 9º, III		10%			4%

Tabela 3: **INVESTIMENTOS NO EXTERIOR IPRAM**

3.5.4 INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

No segmento de renda variável e Investimentos Estruturados, as aplicações do IPRAM subordinam-se aos limites determinados pelo art. 10 da Resolução CMN nº 4.963/21, transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 4.

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como Ações - Mercado de Acesso," conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As aplicações do regime próprio de previdência social em FIP, diretamente ou por meio de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

c) o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

d) as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e publicadas, no mínimo, anualmente;

e) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, observado o disposto no inciso I, ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o terceiro e quarto níveis de governança terão os limites e os critérios para aplicação dos recursos nos ativos de que trata este artigo acrescidos da seguinte forma, desde que em seu conjunto não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de recursos:

I - quanto ao FIM e FICFIM, um limite de até 15% (quinze por cento) do total dos recursos para o terceiro e quarto níveis;

II - quanto ao FIP, um limite de até 10% (dez por cento) do total de recursos para o terceiro nível e de até 15% (quinze por cento) para o quarto nível;

III - quanto ao fundo Ações - Mercado de Acesso, um limite de até 10% (dez por cento) para o terceiro nível e 15% (quinze por cento) para o quarto nível.

Segmento Ativo	Resolução CNM 4963/2021	Limites Resolução	Posição IPRAM Jan/2022	Limite Inferior	Estratégia Ativo
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS					
FIM e FICFIM	Art. 10, I	10%	0,99%		1%
FIPs condomínio fechado	Art. 10, II	65%	5%		
FIA Mercado de Acesso	Art. 10, III		5%		

Tabela 4: **INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS**

3.5.5 FUNDOS IMOBILIÁRIOS

No segmento de renda variável e Investimentos Estruturados, as aplicações do IPRAM subordinam-se aos limites determinados pelo art. 11 da Resolução CMN nº 4.963/21, transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 5.

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integram as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o segundo, terceiro e quarto níveis de governança, terão, respectivamente, o limite de que trata o caput elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do total de recursos.

§ 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FII que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Segmento / Ativo	Resolução (CMN)	Limites (Resolução)	Posição IPRAM	Limite Inferior	Limite Superior
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	4963/2021		Jan 2022		
Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	Art. 11	5%			1%

Tabela 5: **FUNDOS IMOBILIÁRIOS**

3.5.6 EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Resolução CMN nº 4.963/2021 dispôs, em seu art. 12, a possibilidade de investimentos em Empréstimos Consignados. Essa modalidade de investimentos é vedada pela Lei 2.755/2012 e, se do interesse do Instituto, a matéria deverá ser levada à discussão entre a Diretoria Administrativa, Conselheiros e Município, ante à sua competência legislativa.

3.6 ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA

Em conformidade com o artigo 4º, VII da Resolução CMN nº 4.963/2021, fica definida a forma de **acompanhamento** da carteira de investimentos do IPRAM.

O **acompanhamento** da aderência à Política de Investimentos e do cumprimento da meta atuarial será feito por meio de relatórios, no mínimo trimestrais, mantido **acompanhamento** mensal da rentabilidade e dos investimentos e desinvestimentos em cada fundo.

As informações relevantes referentes à gestão financeira do IPRAM, com destaque para seu desempenho, serão, então, **disponibilizadas** no site do Município de Carlos Barbosa ou em outro que o IPRAM venha a utilizar, situação em que o link de acesso igualmente deverá estar na página oficial do Município. Essas informações serão atualizadas pelo gestor do Instituto, sendo **disponibilizado** o e-mail ipram@carlosbarbosa.rs.gov.br para esclarecimento de dúvidas, sugestões e fiscalização por parte dos segurados e demais interessados.

Relatório mensal de análise e **acompanhamento** da carteira, confeccionado pela Diretoria de Investimentos será entregue à presidência para **disponibilização** no mesmo canal de comunicação após sua análise pelos demais membros da diretoria e Conselhos, conforme restar estabelecido.

De igual forma, serão **disponibilizadas** a Política de Investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias a contar de sua aprovação.

A publicação de fatos relevantes ocorrerá no DOE do Município.

3.6.1 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Em conformidade com o artigo 4º, V da Resolução CMN nº 4.963/2021, define a precificação dos ativos da carteira do IPRAM. Os ativos financeiros serão registrados pelos valores efetivamente pagos, inclusive corretagens e emolumentos, e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de acordo com que estabelece a Portaria MPS nº 402/2008, e alterações, bem como com as metodologias de apuração que seguem as normas baixadas pelo Bacen e pela CVM, e se utilizando de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real.

3.7 PLANO DE CONTINGÊNCIA

Consoante estabelecido no art. 4º, VIII da Resolução CMN nº 4.963/2021, em sendo necessária a readequação da carteira do IPRAM à legislação e à Política de **Investimentos**, caberá sua regularização sempre que identificado o **descumprimento** observando o estabelecido em Limites de investimentos e desinvestimentos, visando a evitar perda de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.

3.8 GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos de ativos do IPRAM, referido no artigo 4º, IV da Resolução CMN nº 4+963/2021 toma relevante importância na administração dos recursos previdenciários. As decisões financeiras são tomadas em ambiente com elevadas taxas de incerteza e volatilidade e atingem não apenas o momento próximo, mas longo prazo da vida dos RPPS.

As decisões tomadas têm **resultados** condicionados a eventos incertos, futuros, como à conjuntura econômica, alterações do mercado, política, conjuntura externa, comportamento dos ativos revelando possibilidades de ganhos e perdas, dentre outros.

A responsabilidade dos gestores é a de maximizar ganhos, mitigar riscos e atuar de forma ética, procurando dimensionar e gerir riscos dos ativos, buscar informações sobre economia e finanças, observar o comportamento do mercado e identificar, na medida do possível, tendências e oportunidades de investimento.

Não obstante a diligência em selecionar as melhores opções de investimento, de acordo com a Política de Investimentos do Instituto e com as expectativas de rentabilidade, os ativos financeiros que compõem a carteira dos fundos e as carteiras dos fundos de investimento que porventura forem adquiridas pelos fundos que o IPRAM investir, por sua própria natureza estarão sujeitos às flutuações típicas de mercado, incluído, mas não limitado, aos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, que podem acarretar redução do valor das cotas.

Entende-se risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar.

Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do RPPS estarão expostos podemos enumerar:

- Risco de crédito dos ativos: possibilidade de o devedor não honrar seus compromissos;
- Risco sistêmico ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômico, político e social impõem ao investidor;
- Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo;
- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo;
- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;

- Risco legal: tipo de risco ao qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito à interpelação judicial.

Para avaliação dos riscos da carteira de investimentos será utilizada a métrica do Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que a carteira de investimentos do RPPS pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança.

Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, serão realizados testes de estresse que possibilitem avaliar, **preventivamente**, a performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos. Para isso, serão utilizados dados retrospectivos, além de projeções **macroeconômicas**.

A medição e o controle do VaR serão efetuados pelas instituições financeiras responsáveis pela gestão de recursos do RPPS ou por consultorias **especializadas**.

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do IPRAM em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios (FICFIDC), como medida para **minimizar** o risco de crédito, serão considerados como passíveis de investimento pelo IPRAM os que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	Para prazo de carência e/ou cotização e pagamento de resgate:	Rating Mínimo
Standard & Poors	de até 180 dias	brA- (perspectiva estável)
Moody's	de até 180 dias	A3.br (perspectiva estável)
Fitch Rating	de até 180 dias	A- (bra) (perspectiva estável)
Standard & Poors	de 181 dias até 720 dias	brAA- (perspectiva estável)
Moody's	de 181 dias até 720 dias	Aa3.br (perspectiva estável)
Fitch Rating	de 181 dias até 720 dias	AA- (bra) (perspectiva
Standard & Poors	superior a 720 dias	brAA+ (perspectiva estável)
Moody's	superior a 720 dias	Aa1.br (perspectiva estável)
Fitch Rating	superior a 720 dias	AA+ (bra) (perspectiva

Tabela 6: Rating FIDCs

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 180 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de um estudo que evidencie a capacidade do RPPS em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da **disponibilização** dos recursos investidos.

4 CENÁRIO ECONÔMICO

Objetiva o presente retratar perspectivas acerca das projeções do cenário econômico futuro, mantendo foco especial em 2022, vigência da presente Política de Investimentos. A conjuntura econômica representa fonte de informações relevantes que exerce grande potencial de afetar os investimentos e sua análise não poderá ficar restrita ao momento, cabendo aos gestores o acompanhamento e revisão das estratégicas sempre que evidenciado desencontro entre o plano traçado e os interesses do IPRAM.

Adota-se, ante à sua completude, por reproduzir os tópicos elencados na última reunião do Copom – 245ª Reunião, em 15 e 16 de março de 2022, conforme Ata publicada:

1. No cenário externo, o ambiente se deteriorou **substancialmente**. O conflito entre Rússia e Ucrânia levou a um aperto significativo das condições financeiras e aumento da incerteza em torno do cenário econômico mundial. Em particular, o choque de oferta decorrente do conflito tem o potencial de exacerbar as pressões inflacionárias que já vinham se acumulando tanto em economias emergentes quanto avançadas. Desde a última reunião, a maioria das *commodities* teve avanços relevantes em seus preços, em particular as energéticas.

2. A reorganização das cadeias de produção globais, com a criação de redundâncias na produção e no suprimento de insumos e mudança no tratamento dos estoques de bens (no sentido de se deter maiores estoques), ganhou novo impulso com o conflito na Europa e as sanções aplicadas à Rússia. Na visão do Comitê, esses **desenvolvimentos** podem ter consequências de longo prazo e se traduzir em pressões inflacionárias mais prolongadas na produção global de bens.

3. Em relação à atividade econômica brasileira, a divulgação do PIB do quarto trimestre de 2021 apontou ritmo de atividade acima do esperado, deixando o **carreg** estatístico um pouco maior para 2022. Indicadores relativos ao comércio e serviços **mostraram** evolução ligeiramente melhor que a esperada em janeiro, enquanto a indústria contraiu no

mesmo mês. Indicadores do mercado de trabalho seguiram mostrando recuperação consistente de empregos no último trimestre de 2021 e em janeiro de 2022.

4. Para 2022, se por um lado a elevação dos prêmios de risco e o aperto mais intenso das condições financeiras atuam desestimulando a atividade econômica, por outro, o Copom segue avaliando que o crescimento tende a ser beneficiado pelo desempenho da agropecuária, ainda que em volume menor que o projetado na última reunião, e pelo processo remanescente de normalização da economia – particularmente no setor de serviços e no mercado de trabalho.

5. A inflação ao consumidor segue elevada, com alta disseminada entre vários componentes, e mais persistente que o antecipado. A alta nos preços dos bens industriais não arrefeceu e deve persistir no curto prazo, enquanto a inflação de serviços acelerou ainda mais. As leituras recentes vieram acima do esperado e a surpresa ocorreu tanto nos componentes mais voláteis como nos mais associados à inflação subjacente.

6. As diversas medidas de inflação subjacente apresentam-se acima do intervalo compatível com o cumprimento da meta para a inflação. As expectativas de inflação para 2022 e 2023 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 6,4% e 3,7%, respectivamente.

7. No cenário de referência, com trajetória para a taxa de juros extraída da pesquisa Focus e taxa de câmbio partindo de USD/BRL 5,052, e evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC), as projeções de inflação do Copom situam-se em torno de 7,1% para 2022 e 3,4% para 2023. Esse cenário supõe trajetória de juros que se eleva para 12,75% a.a. em 2022 e reduz-se para 8,75% a.a. em 2023. Nesse cenário, as projeções para a inflação de preços administrados são de 9,5% para 2022 e 5,9% para 2023. Adota-se a hipótese de bandeira tarifária “amarela” em dezembro de 2022 e dezembro de 2023.

8. Diante da volatilidade recente e do impacto sobre as projeções de inflação de sua hipótese usual para o preço do petróleo em USD3, o Comitê decidiu adotar também, neste momento, um cenário alternativo. Nesse cenário, considerado de maior probabilidade, adota-se a premissa na qual o preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura de mercado até o fim de 2022, terminando o ano em USD100/barril e passando a aumentar 2% ao ano a

partir de janeiro de 2023. Nesse cenário, as projeções de inflação do Copom situam-se em 6,3% para 2022 e 3,1% para 2023.

9. Os cenários do Copom para a inflação envolvem fatores de risco em ambas as direções.

10. Por um lado, uma possível reversão, ainda que parcial, do aumento nos preços das commodities internacionais em moeda local produziria trajetória de inflação abaixo dos seus cenários.

11. Por outro lado, políticas fiscais que impliquem impulso adicional da demanda agregada ou piorem a trajetória fiscal futura podem impactar negativamente preços de ativos importantes e elevar os prêmios de risco do país.

12. Apesar do desempenho mais positivo das contas públicas, o Comitê avalia que a incerteza em relação ao arcabouço fiscal mantém elevado o risco de desancoragem das expectativas de inflação, mas considera que esse risco está sendo parcialmente incorporado nas expectativas de inflação e preços de ativos utilizados em seus modelos. O Comitê segue considerando uma assimetria altista no balanço de riscos.

13. A incerteza em relação ao futuro do arcabouço fiscal atual resulta em elevação dos prêmios de risco e eleva o risco de desancoragem das expectativas de inflação. Isso implica atribuir maior probabilidade para cenários alternativos que considerem taxas neutras de juros mais elevadas. Esse movimento já é observado, em alguma medida, nas expectativas de inflação para prazos mais longos extraídas da pesquisa Focus, assim como nos prêmios de risco de diversos ativos locais. O Copom reitera que o processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira é essencial para o crescimento sustentável da economia. Esmorecimento no esforço de reformas estruturais e alterações de caráter permanente no processo de ajuste das contas públicas podem elevar a taxa de juros estrutural da economia.

14. O conflito na Europa adiciona ainda mais incerteza e volatilidade ao cenário prospectivo, e impõe um choque de oferta importante em diversas commodities. O Comitê considerou que a boa prática recomenda que a política monetária reaja aos impactos

secundários desse tipo de choque, prática que leva em consideração as usuais defasagens dos efeitos da política monetária.

15. O Copom avaliou, especificamente, o impacto sobre suas projeções da hipótese para a trajetória de preços do petróleo. Na sua hipótese usual, o preço do barril parte de valores em torno de USD118 em março e se eleva para cerca de USD121 no fim de 2023, ou seja, extrapolando para o todo o horizonte relevante da política monetária o preço do petróleo resultante de uma conjuntura internacional **particularmente** anômala. O Comitê observou que o atual ambiente de incerteza e volatilidade elevadas demanda serenidade para a avaliação dos impactos de longo prazo do atual choque e, portanto, optou por comparar essa hipótese com os preços de contratos futuros de petróleo, negociados em bolsas internacionais, e com projeções de agências do setor. Notou-se que ambos convergiam para um preço do barril abaixo de USD100 ao fim de 2022. O Copom concluiu então que seria adequado manter a hipótese usual no cenário de referência, mas adotar como mais provável um cenário com hipótese alternativa para a trajetória de preços do petróleo até o fim de 2022. Para as projeções a partir de 2023, o Comitê decidiu manter sua premissa mais conservadora. O Comitê considera que a divulgação de cenário alternativo é **particularmente** útil e informativa em ambiente altamente incerto.

16. O Copom passou então à discussão da implementação da política monetária, considerando as probabilidades relativas dos cenários avaliados, assim como o balanço de riscos para a inflação. Levando-se em consideração o maior peso atribuído ao cenário com hipótese alternativa para o petróleo, as projeções de inflação estão acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta para 2022 e ao redor da meta para 2023.

17. Quanto ao balanço de riscos, o Comitê mantém o viés altista para as projeções dos seus cenários. Como consequência, o Copom avaliou que, considerado esse viés devido à assimetria de riscos, suas projeções se encontram acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta para 2022, e ainda ao redor da meta para 2023. Diante desses resultados, e da avaliação do Comitê a respeito da probabilidade de cada cenário, o Copom considerou que, neste momento, um ciclo de aperto monetário semelhante ao utilizado nos seus cenários é o mais adequado.

18. Pesou para essa avaliação do Comitê o incremento de pelo menos 0,75 p.p. no ciclo de juros projetado em todo o horizonte relevante, desde a última reunião do Copom. A trajetória de juros projetada implica patamar **significativamente** contracionista da política monetária, que tem impacto **principalmente** na inflação de 2023, e é compatível com o combate aos efeitos de segunda ordem do atual choque de oferta. Entretanto, caso o cenário prospectivo se mostre mais próximo ao observado no cenário de referência, o Comitê avalia que este ciclo deverá ser ainda mais contracionista.

19. A seguir, o Copom avaliou o ritmo apropriado de elevação dos juros. Para tal, analisou suas projeções de inflação utilizando simulações com trajetórias de política monetária com diferentes taxas terminais, ritmos de ajuste e duração do aperto monetário. Diante da volatilidade e incerteza da conjuntura atual, **particularmente** no cenário internacional, o Comitê optou por uma trajetória de juros mais tempestiva do que a embutida em seus cenários. Essa preferência expressa cautela em relação às probabilidades atribuídas a seus cenários e à mensuração dos efeitos de segunda ordem, bem como seu comprometimento com a convergência da inflação e das expectativas para as metas no horizonte relevante.

20. Com base nesses resultados, os membros do Copom debateram a estratégia mais apropriada. Concluiu-se que um novo ajuste de 1,00 ponto percentual, seguido de ajuste adicional de mesma magnitude, é a estratégia mais adequada para atingir aperto monetário suficiente e garantir a convergência da inflação ao longo do horizonte relevante, assim como a ancoragem das expectativas de prazos mais longos. Entretanto, o Comitê reconhece o cenário desafiador para a convergência da inflação para suas metas e reforça que estará pronto para ajustar o tamanho do ciclo de aperto monetário, caso o cenário evolua **desfavoravelmente**.

21. Considerando os cenários avaliados, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa básica de juros em 1,00 ponto percentual, para 11,75% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete a incerteza ao redor de seus cenários e um balanço de riscos com variância ainda maior do que a usual para a inflação prospectiva, e é compatível com a convergência da inflação para as metas ao longo do horizonte relevante, que inclui os anos-calendário de 2022 e, **principalmente**, o de 2023. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa

decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

22. O Copom considera que, diante de suas projeções e do risco de desancoragem das expectativas para prazos mais longos, é apropriado que o ciclo de aperto monetário continue avançando significativamente em território ainda mais contracionista.

23. A atuação do Comitê visa combater os impactos secundários do atual choque de oferta em diversas commodities, que se manifestam de maneira defasada na inflação. As atuais projeções indicam que o ciclo de juros nos cenários avaliados é suficiente para a convergência da inflação para patamar em torno da meta ao longo do horizonte relevante. O Copom avalia que o momento exige serenidade para avaliação da extensão e duração dos atuais choques. Caso esses se provem mais persistentes ou maiores que o antecipado, o Comitê estará pronto para ajustar o tamanho do ciclo de aperto monetário. O Comitê enfatiza que irá perseverar em sua estratégia até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

24. Para a próxima reunião, o Comitê antevê outro ajuste da mesma magnitude. O Copom enfatiza que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados para assegurar a convergência da inflação para suas metas, e dependerão da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação para o horizonte relevante da política monetária.

5 DATA E ASSINATURA

A presente Política de Investimentos do IPRAM representa o **Demonstrativo** da Política de Investimentos – DPIN elaborado para vigência em 2022 e deve ser encaminhado à Secretaria da Previdência – SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência até o dia 31 de março de 2022, consoante **estabelecido** na Portaria MTP nº 1.055, de 31 de dezembro de 2021.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2022.


ANDRÉIA ARMELIN

Diretor de Investimentos

Certificação ANBIMA – Validade 17/06/2024

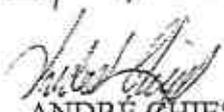
REVISTO E RATIFICADO,

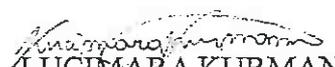

VIVIANE NEIS

Presidente do IPRAM


JORNEI DOUGLAS
Comitê de Investimentos


ANDRÉIA SCARATTI
Comitê de Investimentos


ANDRÉ CHIES
Comitê de Investimentos


LUCIMARA KURMANN
Comitê de Investimentos

